



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 41, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

"Institui atividade denominada "Food truck" no

Município de Itaquaquecetuba"

Projeto de Lei nº 04/2020

Processo nº 34/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Para os fins desta Lei, considera-se o exercício das atividades de "Food truck", no Município de Itaquaquecetuba, a atividade de comércio de alimentos, realizada em veículos automotor, assim considerados os equipamentos montados sobre motor ou veículos a por estes rebocados, em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário;

Art. 2º O exercício das atividades e autorização para o funcionamento obedecerão aos seguintes requisitos:

I - a instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a legislação urbanística em vigor;

II - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

III - compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, além das regras de uso e ocupação do solo;

IV - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar;

V - os alimentos autorizados a serem comercializados em vias e áreas públicas serão os preparados, produtos alimentícios industrializados, produtos prontos para o consumo, sejam estes perecíveis ou não perecíveis.

VI - deverão constar nos rótulos dos produtos industrializados as seguintes informações:

VII - nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;

VIII - data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;

IX - registro no órgão competente, caso exigido por Lei.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

X - somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

XI - o armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão ser realizados priorizando a higiene e a adequada conservação dos produtos, observando as seguintes regras:

XII - no caso de haver manipulação do alimento, o comerciante deverá dispor de uma pia para higienização;

XIII - caso não haja manipulação do alimento, o comerciante deverá dispor de instrumentos adequados para promover a higienização.

XIV - todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos sólidos e líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

Art. 3º A autorização para o funcionamento e exercício das atividades do comércio do "Food truck", será concedida pelo Poder Executivo, que regulamentará a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 12 de agosto de 2020, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR EDSON RODRIGUES

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

JOSÉ FLORENTINO VALENÇA FILHO

Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares